

三、由不同技術單位及組織附屬單位所進行的
是年計劃及研究，將每年計劃活動實現，並指明優
先及行動的範圍。

四、財政預算案將以每年的活動計劃為基礎而
編製，用以維持分担責任及適當控制方面的規則及
方法的執行。

第五條 (人員)

一、醫院的設立制度不損害對機關在職人員原
有的聯繫性質。

二、按照現行法例規定，進行一般或特別人員
的新招聘。

第六條 (負擔)

本法例核准的負擔係由本經濟年度衛生司之財
政預算撥款所承擔。

第七條 (撤銷)

撤銷二月一日第七/八六/M號法令第一一欸
c項條文。

本法例於一九八九年六月一日生效。

一九八九年五月十一日通過。

着頒佈

總督 文禮治

Decreto-Lei n.º 45/89/M de 31 de Julho

Considerando que a Lei n.º 6/86/M, de 26 de Julho, introduziu
um novo regime do domínio público hídrico;

Atendendo a que, pela sua própria natureza, tal domínio
reveste características específicas;

Tornando-se imprescindível a existência de um órgão da
Administração que se ocupe dos assuntos respeitantes à sua
utilização, manutenção e defesa;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do
artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei
no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Criação)

É criada, na dependência do Governador, a Comissão do
Domínio Público Hídrico de Macau, abreviadamente designada
por CDPH.

Artigo 2.º

(Atribuições)

1. São atribuições da CDPH pronunciar-se sobre os assuntos
relativos ao domínio público hídrico, coordenando a sua
utilização, manutenção e defesa, quer emitindo pareceres, quer
apresentando propostas ou recomendações da sua própria
iniciativa.

2. A CDPH deverá, designadamente, estudar, dar parecer e
propor sobre:

a) O que entenda necessário para a boa e cabal administra-
ção, defesa, manutenção e utilização do domínio público
hídrico;

b) A protecção e defesa da qualidade do meio marinho;

c) A situação jurídica da propriedade privada, porventura,
constituída em áreas do domínio público hídrico;

d) As medidas adequadas para a restituição ao domínio
público hídrico das áreas que lhe pertençam e tenham sido
ilegalmente ocupadas;

e) A forma de impedir a ocupação ilegal das áreas do domínio
público hídrico;

f) A composição das comissões de delimitação dos leitos e
margens dominiais confinantes com terrenos de propriedade
privada;

g) A constituição de reservas naturais no domínio público
hídrico;

h) Os princípios e regras de administração e utilização do
domínio público hídrico;

i) Todos os demais assuntos que a lei mande submeter à sua
apreciação.

3. A CDPH deverá, ainda, dar parecer sobre:

a) Todos os pedidos de licença de uso ou ocupação de
parcelas do domínio público hídrico e todos os projectos de
obras ou empreendimentos que se pretendam executar nessas
parcelas, mesmo que para o Território ou para outros fins
públicos;

b) A extinção dos usos privativos de parcelas do domínio
público hídrico por conveniência de interesse público;

c) A desafecção de parcelas do domínio público hídrico;

d) Qualquer proposta ou projecto de diploma legislativo
respeitando, directa ou indirectamente, ao domínio público
hídrico;

e) Todos os projectos de obras que sejam requeridas por
quaisquer entidades públicas ou privadas, singulares ou colecti-
vas, e autarquias locais, ou propostas por serviços do Território
que caibam, no todo ou em parte, em parcelas de margem ou
leitos, objecto de propriedade privada.

Artigo 3.º

(Composição)

1. A CDPH é constituída por:

a) Capitão dos Portos de Macau, que preside;

b) Um representante dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos;

c) Um representante da Direcção dos Serviços de Turismo;

d) Um representante do Leal Senado;

e) Um representante da Câmara Municipal das Ilhas;

f) O responsável directo pela área de actividades marítimas da Capitania dos Portos de Macau;

g) Delegado marítimo das Ilhas;

h) Um técnico jurista da Capitania dos Portos de Macau.

2. A CDPH é secretariada por um escrivão da Capitania dos Portos de Macau, sem direito a voto.

3. Por iniciativa do Governador, do presidente, ou sob proposta de qualquer membro, poderão ser convidadas a participar nas sessões da CDPH, a título consultivo e sem direito a voto, personalidades cujo contributo se considere importante para a discussão de assuntos constantes da respectiva agenda de trabalhos.

Artigo 4.º

(Nomeação)

1. Os membros da Comissão, que não o sejam por inerência, são nomeados por despacho do Governador, sob proposta dos competentes Serviços.

2. Na falta ou impedimento do presidente, assume as suas funções o respectivo substituto legal.

Artigo 5.º

(Funcionamento)

1. A CDPH rege-se por regulamento interno próprio a aprovar por portaria.

2. Os membros e demais participantes das reuniões da CDPH têm direito a senhas de presença, nos termos a fixar por despacho do Governador.

Artigo 6.º

(Apoio administrativo)

A Capitania dos Portos de Macau assegura o apoio administrativo necessário ao expediente e funcionamento da CDPH.

Artigo 7.º

(Norma transitória)

1. A CDPH deverá elaborar o regulamento interno no prazo de 60 dias, a partir da entrada em vigor do presente diploma.

2. Até à aprovação do regulamento interno, a CDPH reger-se-á pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 88/73, de 2 de Junho, com as devidas adaptações e sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º

Artigo 8.º

(Norma revogatória)

1. Deixa de se aplicar no Território o Decreto n.º 34/71, de 9 de Fevereiro.

2. São revogados os artigos 1.º a 6.º do Regulamento Interno da Comissão Provincial do Domínio Público Marítimo de Macau, aprovado pela Portaria n.º 88/73, de 2 de Junho.

Aprovado em 22 de Julho de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第四五/ 八九/ M號 七月三十一日

鑑於七月二十六日第六/ 八六/ M號法律引入一海岸公有產權之新制度；

鑒於其本身所具之性質，此海岸公有產權帶有特別的本質；

一個負責處理有關海岸公有產權之使用，保持與維護事項之行政組織之存在變成必不可缺。

基於此；

經聽取諮詢會之意見；

澳門總督按行使澳門組織章程第十三條第一節所賦予之權力，並在本地區產生法律效力，着頒佈如下：

第一條 （成立）

成立一附屬於澳門總督之澳門海岸公有產權委員會，簡稱為CDPH。

第二條 （職責）

一、CDPH之職責是對有關海岸公有產權事項發表意見，通過發出意見或提出建議或其本身之推薦，協調海岸公有產權之使用，保持及維護。

二、CDPH應該主要在於對下列事項之研究，發表意見及提議：

- a) 認為有利於理想及完滿之海岸公有產權管理，維護、保持及使用之行動；
- b) 保護及維護水中物之性質；
- c) 對或可能發生於海岸公有產權範圍內私有產權之法律狀況；
- d) 適當措施將原屬於海岸公有產權和已被非法佔用之區域收回；
- e) 阻止非法佔用海岸公有產權之方式；

- f) 組成委員會，介定與私有產權土地隣接之海岸公有產權之河岸及邊緣；
- g) 建立海岸之有產權範圍內之自然保護；
- h) 管理及使用海岸公有產權之原則及規定；
- i) 所有由法律規定送交委員會評估之其他事項。

三、CDPH同時亦應對下列事項發表意見：

- a) 所有使用或佔用海岸公有產權部份的執照之申請以及意圖在此海岸公有產權部份實行之所有工程計劃或大型建設，即使其目的為本地區或為其他公共目的；
- b) 為公共利益之方便，而中止私人使用海岸公有產權部份；
- c) 撤除海岸公有產權部份；
- d) 任何直接或非直接與海岸公有產權有關的立法文件之提議或計劃；
- e) 所有由任何公共或私人實體，個別或集體和地方市政當局或由地區機關提出之工程計劃，其中全部或部份包括有私人產權制度之邊緣或河牀部份。

第三條 （組成）

一、CDPH由下列人仕組成：

- a) 澳門港務局長，由其出任主席；
- b) 建設計劃協調司代表一名；
- c) 旅遊司代表一名；
- d) 市政廳代表一名；
- e) 離島市政廳代表一名；
- f) 澳門港務局直接負責海事活動範圍之主管；
- g) 海島市海事署分局局長；
- h) 澳門港務局法律技術人員一名。

二、由澳門港務局一名書記擔任CDPH秘書，但無投票權。

三、由澳門總督，委員會主席提出或由任何委員建議，可以邀請對有關工作議程中之事項討論有重要貢獻之人仕，以諮詢身份和無投票權情況下，參加CDPH之會議。

第四條 （任命）

一、如委員會委員並非具有一特定職位以成為

當然委員時，需由有關所在機關建議，經澳門總督批示任命之。

二、當委員會主席缺席或未能出席時，由其合法之代理人担任其職務。

第五條 （運作）

一、CDPH由訓令所核准之適當內部規則所管制。

二、參加CDPH會議之委員及其他人仕有權收取由澳門總督批示所規定之出席津貼。

第六條

澳門港務局保證對CDPH運作及處理事項所需要之行政上的支持。

第七條 （臨時規定）

一、CDPH應在本文件生效日起計六十天內，議出其內部規則。

二、在批准通過內部規則之前，CDPH會根據六月二日第八八/七三號訓令所核准之規則，經由適當的採納適應以及不損害第八條第二款規定的情況下，受到管制。

第八條 （撤銷規定）

一、二月九日第三四/七一號國令不再在本地區適用。

二、撤銷由六月二日第八八/七三號訓令核准之澳門海事公有產權省部委員會內部規則第一至第六條。

一九八九年七月二十二日通過

着頒行

總督 文禮治

Decreto-Lei n.º 46/89/M

de 31 de Julho

A ponderação, em novos termos, dos cursos nocturnos de ensino preparatório, à luz da experiência obtida no Território e em Portugal, bem como a procura destes cursos pela comunidade chinesa adulta, levam à modificação do funcionamento dos cursos supletivos do ensino preparatório.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;